



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 032/2017

Súmula: Dispõe sobre a readequação salarial do cargo de Advogado do Poder Legislativo Municipal, altera Lei Municipal n. 08/2013, e dá outras providências.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estatutárias, propõe ao plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder readequação salarial para o cargo de Advogado, pertencente ao Grupo ocupacional do Legislativo Superior - GOLS da Lei Complementar Municipal nº. 08/2013, visando sanar disparidade com os demais cargos de atribuições e responsabilidades equivalentes na Municipalidade.

Art. 2º. Fica alterado o ANEXO I – 5.1.2 TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO OCUPACIONAL DO LEGISLATIVO SUPERIOR – GOLS, da Lei Municipal nº. 08/2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Itararé-PR, passando como base do nível "I", referência "A", o valor de R\$7.000,00(sete mil reais), com a evolução correspondente ao quadro.

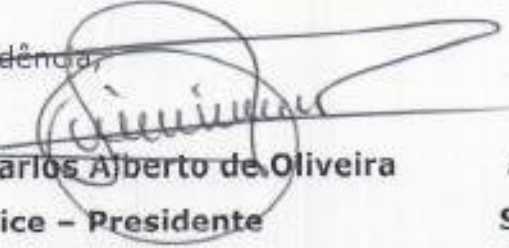
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 01 de agosto de 2017.

Gabinete da Presidência,


Marcio Gomes
Presidente


Carlos Alberto de Oliveira
Vice – Presidente


Aguinaldo Palmonari
Secretário



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa sanar uma gritante disparidade salarial entre funções jurídicas do quadro de servidores do Município de Santana do Itararé, instituído pela Lei Complementar n. 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos).

A título de exemplo, no próprio Legislativo, existem cargos de nível médio com salários próximos a R\$ 6.000,00, portanto, o valor ora proposto não está além se comparado aos demais já existentes.

Sabemos da enorme responsabilidade inerente ao cargo jurídico de Advogado e/ou Assessor, seja pela vinculação aos processos administrativos e judiciais em que atue, seja na emissão de pareceres e controle de demais atos administrativos.

Recentemente, a Ordem dos Advogados do Brasil, enviou a esta casa de Leis ofícios sob. N. 75/2016, no qual ressalta a discrepância das remunerações dos advogados praticados na região, e das remunerações indignas abaixo dos valores mínimos estabelecidos pelo órgão, recomendando, inclusive, a adequação da remuneração aos advogados públicos em um piso de 10 salários mínimos nacionais para 20 horas, ou seja, R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais).

É muito importante e digna de mérito a luta do respectivo órgão aos interesses da classe, porém, para nossa instituição, ao menos neste momento, seria impossível financeiramente reajustar o salário a tal patamar, mesmo porque, precisamos atentar aos limites de despesas.

Por outro lado, sabemos que não deve haver remuneração indigna ao trabalhador e muito menos discrepância entre cargos e funções equivalentes, assim, o valor proposto está, ao menos, diminuindo a disparidade existente e não é irrisório.

Importa destacar que tivemos a cautela de pesquisar os respectivos salários de cargos equivalentes nos Municípios circunvizinhos, onde constatamos que nosso Município ainda é o menor valor pago na região, cerca de R\$ 3.000,00 abaixo dos demais, sendo todos já se adequaram à recomendação da OAB, inclusive, no Município limítrofe de Siqueira Campos, há uma recomendação expressa do GPATRIA (Ministério Público de Santo Antonio da Platina) no sentido de paridade/equiparação dos salários aos advogados de cargos equivalentes.

Ressalte-se que esta Câmara Municipal sempre pautou em preservar os princípios da equidade, moralidade, legalidade e da continuidade do serviço público, o que não é diferente no caso em apreço, pelo que a presente readequação se faz a bem do serviço público, além de não afetar os limites estabelecidos pela Legislação vigente e o impacto orçamentário financeiro, conforme cálculos realizados pelo contador desta casa.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores que compõem esta Casa de Leis o voto favorável ao presente projeto.



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês

Fone (043) 3526-1302 - Santana do Itararé - Paraná

IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Presidente atendendo Memorando Interno nº 01/2017 do Departamento Jurídico, qual trata da readequação salarial do cargo de advogado, elabora-se o presente Impacto Orçamentário e Financeiro no aumento de despesa com pessoal deste Poder Legislativo Municipal de Santana do Itararé - PR.

Como parâmetros para elaboração deste, serão considerados os valores, limites e índices apurados pelo Tribunal de Contas do Estado no encerramento do exercício de 2016, e os dados registrados nesse exercício nos sistemas de Gestão Pública desse Legislativo.

Quanto ao Impacto Orçamentário, considerando o Limite das Despesas e Despesa com Pessoal para 2017, será necessária suplementação nas dotações envolvida para suportar o acréscimo, inclusive com anulação externa dependendo do comportamento das despesas gerais desta casa.

No que se refere ao Financeiro em se tratando de despesa com pessoal dois limitadores devem ser observados:

- O Gasto com pessoal não poderá ser superior a 70% das despesas gerais da Câmara.
- A despesa com pessoal não poderá exceder a 6% da Receita Corrente Líquida municipal.

Considera-se para os índices a RCL de R\$ 16.438.328,37, constante no Demonstrativo da Despesa com Pessoal e a Receita de R\$ 13.621.404,41 qual aponta o Limite da Despesa da Câmara em 2017, ambos do exercício de 2016, consolidado pelo Tribunal de Contas.

Transcrevemos a seguir de forma objetiva os percentuais e índices apurados com os acréscimos no Anexo I juntado a este.

Índice com Pessoal - Base 6% Receita Corrente Líquida	Valores Anuais em R\$	%
Atual	709.318,73	4,32
Após Aumento	742.206,91	4,52

Índice com Pessoal - 70% das Despesas Gerais	Valores Anuais em R\$	%
Atual	602.851,14	63,23
Após Aumento	631.617,84	66,25

	Valor Acréscimo no Mês - R\$	Valor Acréscimo no Ano - R\$
Servidores	4.698,31	32.888,18
Total	4.698,31	32.888,18

Esclareço por fim que os valores acima foram apontados confrontando dados disponibilizados pelo TCE, estimativas de despesas, previsões e recursos técnicos disponíveis para apuração dos referidos valores.

Santana do Itararé, 17 de Julho de 2017.

Valdemar Salvi de Oliveira
Contador

PODER LEGISLATIVO DE SANTANA DO ITARARÉ

ANEXO I - Despesas Limites/Índices/Previsões

Previsão Para o Exercício de 2017

Progressão Merecimento e Adequação Advogado

Gasto Geral	Valores Atuais	%	Valores	%
Receita Tributária Exercício 2016 (Limite P/ Despesas do Poder Legislativo em 2017 -TCE)	13.621.404,41	*	13.621.404,41	*
Teto Máximo Para Despesa em 2017	953.498,31	7,00	953.498,31	7,00
Teto Máximo Para Despesa Com PessaoI em2017	667.448,82	70,00	667.448,82	70,00

Gastos Com Pessoal Base Receita Corrente liquida 6%	Valores Atuais	%	Valores	%
Receita Corrente Liquida Exercício de 2016 (RGF 2º Sem 2016 Dem.Despesa c/ Pessoal -TCE)	16.438.328,37	*	16.438.328,37	*
Limite de ALERTA para Despesa com Pessoal em 2017 (Limite Legislativo 2017 -TCE) 6%	887.669,73	5,40	887.669,73	5,40
Previsão Despesa C/PREVIDENCIA com Pessoal em 2017	709.318,73	4,32	742.206,91	4,52

Gastos Com Pessoal Base Receita Tributaria 70%	Valores Atuais	%	Valores	%
Teto Máximo Para Despesa Com PessaoI em2017 (Limite Legislativo 2017 -TCE)	953.498,31	*	953.498,31	*
Limite para Despesa com Pessoal em 2017 (Limite Legislativo 2017 -TCE) 70%	667.448,82	70,00	667.448,82	70,00
Despesa S/PREVIDENCIA com Pessoal	602.851,14	63,23	631.617,84	66,25

Valores com Folha									
	Vereadores	Previdencia	Funcionarios	Previdencia	Total Folha	Total Previd		6%	70%
Valor Mensal	27.000,00	5.940,00	21.562,73	2.748,61	48.562,73	8.688,61	57.251,34	*	*
Valor Aumento Mensal	0,00	0,00	4.109,53	588,78	4.109,53	588,78	4.698,31	0,03	0,62
Valor Anual Atual	324.000,00	71.280,00	278.851,14	35.187,59	602.851,14	106.467,59	709.318,73	4,32	63,23
Valor Aumento Anual	0,00	0,00	28.766,70	4.121,49	28.766,70	4.121,49	32.888,18	0,20	3,02
Valor Final P/ 2017	324.000,00	71.280,00	307.617,84	39.309,08	631.617,84	110.589,08	742.206,91	4,52	66,25

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2016 A 12/2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	609.370,06	0,00
Pessoal Ativo	609.370,06	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.908,93	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	7.908,93	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	7.908,93	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	601.461,13	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)	601.461,13	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	16.438.328,37
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	3,66
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%	986.299,70
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%	936.984,72
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	887.669,73


TCEPR
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SIM-AM 2013 – Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Usuário: VALDEMAR SALVI DE OLIVEIRA

Acesso ao módulo: Todos

SIM-AM - Limite para despesa do Poder Legislativo (Base de Cálculo)

Informe os Parâmetros abaixo:

Ano:

2016

Gerar Relatório


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Limite para despesas do Poder Legislativo em 2017

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Exercício : 2016

Código	Desdobramento	Valor
172136	Compensação Financeira LC 87	23.569,59
1130	Contribuição de Melhoria	251,86
17210102	Cota parte do F P M	8.351.215,95
172101(03,04,99)	Cota parte do F P M - E.C. 55/2007 - E.C. 84/2014	616.305,68
17210132	Cota parte do IOF - Ouro	0,00
17220101	Cota Parte do I C M S	3.113.096,98
17220102	Cota Parte do I P V A	377.747,81
17210105	Cota Parte do I T R	135.048,05
17220104	Fundo de Exportação	42.339,92
111	Impostos	559.776,17
1911, 1913	Multas e Juros	74.945,81
1931	Dívida Ativa Tributária	80.899,25
112	Taxas	283.079,65
	Renúncias, Restituições e Descontos s/ Tributos	-36.873,41
	TOTAL COM RENUNCIAS	13.621.404,41
	População (IBGE de 2016)	5.267,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	7,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2017	953.498,31
	Limite da Despesa com Folha em 2017	667.448,82

Página 1 de 1

29/06/2017 15:55

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, Data e Hora de emissão: 29/06/2017 15:55